



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aprovado na Reunião 479ª do Conselho Deliberativo

Realizada em 04 de maio de 2023

A – DA ORGANIZAÇÃO

Art.1º - Ressalvada a competência da Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo constitui o Órgão soberano do Clube e representativo dos seus Sócios (Art. 22 do Estatuto).

Art.2º - Sua composição, forma de eleição e de substituição dos seus membros, estão previstas nos Arts. 23 e 24 do Estatuto.

Art.3º- É dirigido por um Presidente, eleito no mês de outubro por escrutínio secreto com Quorum Normal, mandato de 01 (um) ano, sendo permitidas 02 (duas) reeleições. O Presidente deverá, obrigatoriamente, ser um dos seus membros, e escolherá, a seu exclusivo critério, o Vice-Presidente e o Secretário, constituindo, assim, a Mesa do Conselho Deliberativo (Art.26-III do Estatuto).

B – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO E DE SEUS MEMBROS

Art.4º- Sua competência, como Órgão do Conjunto Orgânico, está definida nos Arts. 26 e 27 do Estatuto.

Art.5º - As decisões do Conselho Deliberativo somente terão validade quando aprovadas em Plenário e após sua obrigatória comunicação, por escrito, aos Conselhos Diretor e Fiscal (Art. 25 do Estatuto).

Art.6º- Ao Presidente compete:

- a) presidir as Assembleias Gerais (Art. 21, § 4º do Estatuto);
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) empossar os membros do Conselho Deliberativo eleitos pela Assembleia Geral;
- d) empossar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor eleitos pelo Conselho Deliberativo;
- e) aprovar, juntamente com o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e com o Presidente do Conselho Diretor, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, os casos urgentes que exigem solução imediata, cabendo-lhe, na primeira reunião subsequente, comunicar ao Plenário do Conselho Deliberativo as decisões tomadas (Art. 27 do Estatuto), para ratificação, retificação ou revogação;



f) conceder a pedido por escrito do interessado, licença para afastamento temporário de membros efetivos do Conselho Deliberativo.

Art.7º- Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente do Conselho Deliberativo nos casos de impedimento eventual ou temporário deste;
- b) assessorar o Presidente do Conselho Deliberativo no desempenho de suas funções.

Art.8º- Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

- a) preparar os atos de convocação dos Conselheiros para as reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- b) ter sob seu controle os Livros de Atas, de Posse e de Presença dos Conselheiros;
- c) comunicar durante as reuniões do Conselho Deliberativo as faltas dos Conselheiros;
- d) acompanhar o desenrolar dos debates e decisões das reuniões para elaboração das respectivas Atas, as quais, após sua aprovação em Plenário, deverão ser arquivadas em Livro próprio;
- e) acompanhar o Calendário Oficial para determinadas reuniões e rotinas obrigatórias, no tocante aos assuntos pertinentes às Assembleias Gerais e ao Conselho Deliberativo, levando ao conhecimento do Presidente, antecipadamente, as datas em que deverão ocorrer (Ato Normativo nº 02, de 2014);
- f) assessorar o Presidente do Conselho Deliberativo no desempenho de suas atribuições.

Art.9º- Aos Conselheiros compete:

- a) atender, pontualmente, as convocações quando ocorrerem.
- b) respeitar as disposições estatutárias, regulamentares e regimentais.

Parágrafo Único - O Conselheiro eleito que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões do Conselho Deliberativo, durante 12 (doze) meses, com ou sem justificativa, perderá seu mandato e será substituído por um dos Suplentes do seu grupo.

C – DAS REUNIÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.10 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo seu Presidente ou substituto legal com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por meio de comunicação escrita.



Parágrafo Único - Das convocações constarão, obrigatoriamente, na ordem do dia, local e hora do início das reuniões, em primeira e segunda chamada.

Art.11 - O Conselho Deliberativo se reunirá:

A – OBRIGATORIAMENTE

I - A cada ano:

a) no mês de maio:

Instituir uma Comissão de Chapa, constituída por quatro (4) Conselheiros, destinada a sugerir nomes de sócios que, atendendo as exigências estatutárias poderão, a seu critério, integrar a Chapa única a ser indicada pelo Conselho Deliberativo para concorrer às eleições destinadas a substituir o terço do Conselho que vier a encerrar o seu mandato no mês de setembro de cada ano.

Essa Comissão deverá sugerir um mínimo de nove (09) nomes; 07 (sete) para membros efetivos e 02 (dois) para membros suplentes;

b) no mês de julho:

Proceder a análise do trabalho da Comissão de Chapa e eleger os nomes que comporão a Chapa Única a ser indicada pelo Conselho Deliberativo para disputar, na Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no mês de setembro, os cargos vacantes de que trata a alínea a acima;

c) no mês de agosto:

1 - tomar conhecimento do Relatório Anual do Conselho Diretor e julgar os Balanços, Demonstrativos de Resultados de fim de exercício e respectivo parecer do Conselho Fiscal;

2 - deliberar sobre as previsões orçamentárias operacionais e de investimentos propostas pelo Conselho Diretor (Art. 26, alínea XIII, do Estatuto).

d) no mês de outubro:

1 - dar posse aos novos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária realizada no mês de setembro;

2 - eleger o Presidente do Conselho Deliberativo, por e escrutínio secreto com Quorum Normal, para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitidas 02 (duas) reeleições (Art. 26, alínea III do Estatuto).



II) A cada dois anos:

a) no mês de março:

tomar ciência dos candidatos aos cargos de Presidente e Vice-presidente do CLUBE a serem eleitos pelo Conselho Deliberativo, no mês de maio seguinte, adotando a Mesa as seguintes providências:

1 - Solicitar aos candidatos à Presidência que apresentem o nome do seu Vice-Presidente, informações sobre o programa de gestão, incluindo as recomendações que pretendem apresentar ao Conselho Deliberativo no que se refere a obras, aquisições e reformas;

2 - As informações recebidas por escrito impreterivelmente até o dia 30 de abril serão enviadas aos Conselheiros junto com a convocação da reunião do mês de maio.

c) no mês de maio:

1 - eleger, por votação secreta, uma chapa composta por Presidente e Vice-Presidente do CLUBE para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição (Art. 26, alínea I do Estatuto;

2 - designar os membros do Conselho Fiscal (Art.26, alínea II do Estatuto)

B – EVENTUALMENTE

O Conselho Deliberativo poderá ser convocado por solicitação do Conselho Diretor ou pelo seu Presidente, sempre que houver algum assunto urgente que justifique uma deliberação fora dos trâmites normais.

Art. 12 - Exceção feita aos casos em que o Estatuto fixe um Quorum Especial, as reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas:

- a) em primeira convocação, com um mínimo da metade mais um dos membros em exercício presentes;
- b) em segunda convocação com qualquer número de membros em exercício presentes.

Art. 13 - Após a verificação do Livro de Presença, o Presidente declarará aberta a reunião e o Secretário apresentará:

- a) a convocação da reunião que incluirá, obrigatoriamente, a ordem do dia a ser cumprida;
- b) a Ata da reunião anterior, cujo texto será submetido à aprovação do Plenário.

Art. 14 - Desde que aprovada pelo Plenário, a ordem dos assuntos a serem discutidos poderá ser alterada a pedido de qualquer dos membros participantes da reunião.



Art. 15 - Durante as reuniões somente poderão permanecer no Plenário os membros do Conselho Deliberativo que tenham assinado o Livro de Presença.

a) pessoas estranhas ao Conselho Deliberativo somente poderão permanecer no recinto com permissão, convite ou convocação do Presidente do Conselho.

b) excetuam-se do disposto neste artigo as sessões solenes e festivas que poderão ser públicas, a critério do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 16 - Para as matérias submetidas à discussão do Plenário será adotado o seguinte procedimento:

a) após a exposição do Presidente da Mesa, será dada a palavra ao proponente que fará a explanação do assunto. Em seguida a matéria será posta em discussão, facultando-se a palavra pela ordem a cada membro que a solicitar ao Presidente da Mesa;

b) somente serão concedidos apartes com autorização expressa do proponente do assunto em discussão;

c) encerrada a discussão, será a matéria posta em votação.

Art. 17 - Com referência à discussão das matérias em Plenário, serão adotadas as seguintes normas:

a) durante a discussão de qualquer matéria, somente serão admitidas questões de ordem estritamente a ela pertinentes, cabendo ao Presidente da Mesa decidir a respeito;

b) as proposições e emendas deverão ser formuladas de maneira clara e concisa, podendo a Mesa determinar, em casos especiais, que elas sejam apresentadas por escrito.

Art.18 - Por decisão do Presidente da Mesa, ou por proposta aprovada pelo Plenário, o Conselho Deliberativo poderá ser mantido em reunião permanente.

Art. 19 - Quanto à tomada de votos em Plenário, serão observadas as disposições especiais sobre Quorum (Art. 48 do Estatuto):

a) serão sempre por escrutínio secreto as votações que envolvam eleição, concessão de títulos, aplicação de penalidades, cassação de mandatos e intervenções de qualquer espécie. Nesses casos o processo a ser seguido será:

1 - após encerrados os debates, o Presidente da Mesa suspenderá a reunião pelo tempo necessário à distribuição das cédulas para votação.

2 - reaberta a reunião, o Presidente da Mesa convidará 02 (dois) Conselheiros para servirem como escrutinadores e determinará ao Secretário que faça, pelo Livro de Presença, a chamada dos membros presentes que depositarão os seus votos na urna previamente vistoriada pelos escrutinadores;



PAISSANDU ATLÉTICO CLUBE

3 - terminada a votação, a urna será aberta pelos escrutinadores passando-se à apuração dos resultados que serão entregues ao Presidente da Mesa para serem proclamados.

b) todas as demais votações serão realizadas com voto aberto, procedendo-se à contagem e proclamando-se o voto vencedor.

Art. 20 - No caso de empate em qualquer eleição, será considerado eleito o sócio que tiver entrado há mais tempo para o CLUBE e, caso persista a igualdade, o de mais idade.

Art. 21 - Nos casos de votação aberta deverá, ainda, ser observado o seguinte:

- a) é facultado, a qualquer membro do Conselho Deliberativo, o direito de modificar o seu voto antes de proclamado o resultado final pelo Presidente da Mesa;
- b) assegurado a qualquer membro do Conselho Deliberativo o direito de fazer declaração de voto, desde que formulada logo a seguir à votação da matéria. Essa declaração de voto deverá constar da Ata da respectiva reunião.

Art. 22 - Terminada a ordem do dia, o Presidente da Mesa dará prosseguimento aos trabalhos sob a forma de Assuntos Gerais, sobre os quais, no entanto, não poderão ser tomadas quaisquer deliberações.

D – DA INTERVENÇÃO NO CONSELHO DIRETOR

Art. 23 - A intervenção no Conselho Diretor a que alude o Art. 26, alínea V do Estatuto, poderá ser solicitada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 24 - Aprovada a intervenção no Conselho Diretor, o Conselho Deliberativo indicará uma lista tríplice para que o Presidente designe um Delegado Especial para executar as medidas saneadoras indispensáveis, fixando prazo para a execução deste mandato.

a) caso seja determinado, como medida preliminar, o afastamento do Presidente e do Vice-Presidente do CLUBE, o Delegado Especial será investido, automaticamente, na Presidência do CLUBE;

b) como mandatário do Conselho Deliberativo, o Delegado Especial tomará as medidas que julgar necessárias para sanar as irregularidades encontradas;

c) concluído seu trabalho, o Delegado Especial encaminhará ao Conselho Deliberativo um Relatório minucioso, dando conhecimento das medidas adotadas e sugerindo, se for o caso, as penalidades a serem aplicadas aos responsáveis pelos atos que levaram à intervenção.

Art. 25 - O Livro de Presença das reuniões do Conselho Deliberativo será encerrado 30 (trinta) minutos depois do início da reunião em segunda convocação.

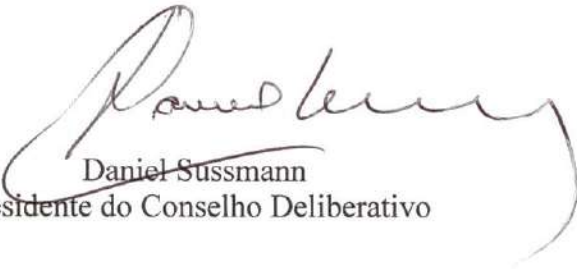


E – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo por proposta do seu Presidente.

Art. 27 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2023


Daniel Sussmann
Presidente do Conselho Deliberativo


Jaime Samson Danowski
Vice-Presidente do
Conselho Deliberativo